



Camara Municipal de Araucaria

Diretoria Administrativa
Divisao Administrativa

AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo N.º / Ano:

000106/2020



0000000349048

Requerente:

DIRETORIA GERAL

Interessado:

DIRETORIA GERAL

Natureza do Assunto:

SOLICITACAO DE CONCESSAO DE ADIANTAMENTO

Objeto:

SOLICITA QUE SEJA DISPONIBILIZADO O VALOR DE R\$ 2.000,00 A TITULO DE ADIANTAMENTO/PRONTO PAGAMENTO, PARA FAZER FRENTE AS DESPESAS COM 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - EM NOME DA DIRETORA GERAL ADRIANI AKEMI KOKUBO ANTONIO

Anexo(s):

MEMORANDO Nº 59/2020
DESPACHO
PARECER ORCAMENTARIO Nº 51/2020
BLOQUEIO ORCAMENTO Nº 68/2020
PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 33/2020
PORTARIA Nº 184/2020
COMPROVANTE DE PUBLICACAO
COMPROVANTE DE PUBLICACAO
EMPENHO Nº 240/2020
LIQUIDACAO Nº 377/2020
ORDEM DE PAGAMENTO Nº 376/2020
FOLHA DE INFORMACAO Nº S/N
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de Junho de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante se vê(em) do que, para constar eu, HELTON FABIO FARIAS, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



Camara Municipal de Araucaria

Diretoria Administrativa
Divisao Administrativa

HELTON FABIO FARIAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

Memorando nº 059/2020

Data: 01/06/2020

De: Diretoria Geral

Para: Presidência

Assunto: Abertura de Portaria de adiantamento (consumo)

Solicitamos que seja disponibilizado o valor de R\$ 2.000,00 reais a título de adiantamento / pronto pagamento, para fazer frente às despesas com 3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo, em conformidade com a resolução nº 21/2008, a qual tenho conhecimento de todo teor.

Justificativa: O presente adiantamento se faz necessário para dar atendimento às despesas de pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao trâmite normal de compra, conforme previsão do art. 4º e incisos da Resolução 21/2008.

O referido adiantamento deve ser emitido em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, portadora do CPF nº 000.007.119-69, nomeado como Diretora Geral pela Portaria nº 37/2019, o valor deverá ser depositado no Banco do Brasil: Agência: 1467-2 Conta corrente: 57407-4.

Prazo de aplicação 60 dias.

Ressalto ainda que tenho ciência de todas as regras contidas na legislação vigente correspondente a adiantamento / pronto pagamento, inclusive sobre prazo legal estabelecido para a prestação de contas sobre o valor solicitado, com a devolução de saldo respectivo, autorizando desde logo o desconto em folha de pagamento caso não faça a devolução de saldo ou dos valores glosados.

Atenciosamente,

ADRIANI AKEMI KOKUBO
DIRETORA GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE DESPACHO

Processo Administrativo nº 106/2020

Assunto: Abertura de Portaria de Adiantamento (Consumo)

Na Divisão Administrativa/Serviço de Protocolo,

O Memorando nº 59/2020 da Diretoria Geral, solicita adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora-Geral, para as despesas com 3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo, em conformidade com a resolução nº 21/2008.

À Diretoria Financeira,

Solicitamos à Diretora Financeira a informação sobre a regularidade prevista nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 21/2008. Após, **encaminhar à UCI.**

À UCI,

Quanto aos requisitos do art. 7º e seus incisos, não foi identificado em qual das espécies de despesas listadas no art. 4º será utilizado o adiantamento. Portanto, solicitamos à UCI parecer quanto ao cumprimento das disposições da Resolução nº 21/2008.

Em caso de análise positiva, encaminhar novamente à Diretoria Administrativa para elaboração da Portaria; caso contrário, encaminhar o processo à Diretoria-Geral para que cumpra o disposto no art. 7º, inciso II da referida Resolução.

02 de junho de 2020.

Respeitosamente,

Helton Fabio Farias
Auxiliar Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PARECER CONTÁBIL-FINANCEIRO Nº. 051/2020

Ementa: Processo Administrativo nº. 106/2020. Concessão de suprimento de fundos (adiantamento) para utilização em aquisição de materiais de consumo caracterizados como de pronto pagamento e de não não possam se subordinar ao processo normal de aplicação. Fundamento no art. 68 da Lei nº. 4.320/1964 e art. 4º. da Resolução nº. 21/2008.

1. DAS IMPLICAÇÕES QUANTO À EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Convém mencionar que mesmo os gastos realizados sob o regime de adiantamento (regime excepcional¹ de aplicação da despesa pública), devem ser precedidos de empenho em dotação própria². Portanto, a **mera existência de disponibilidade orçamentária e financeira** declarada neste parecer não substitui o legal **empenhamento da despesa**³, o qual **será processado em momento posterior** à declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, ou seja, após vencidas todas as etapas previstas em regulamento próprio⁴.

Deste modo, este parecer atende tão somente aos requisitos anteriores à realização do empenho, tal como a prévia existência de créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual⁵, em conformidade com as normas contidas na Carta da República⁶, Lei de Responsabilidade Fiscal⁷, Código Penal⁸ e Lei nº. 4.320/1964⁹. O

¹ Lei nº. 4.320/1964, Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente instituídos por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento. (grifamos)

² Lei nº. 4.320/1964, Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação. (grifamos)

³ Lei nº. 4.320/1964, Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. (grifamos)

⁴ Instrução Normativa Nº 16/2018, de 23/10/2018. Institui o Manual de Tramitação de Processos de Compras, Serviços e Solicitação de Cursos e Diárias. Resolução nº 21, de 30/04/2008. Institui o regime de adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento, conforme específica. (grifamos)

⁵ Supremo Tribunal Federal. ADI-MC 4048-1/DF, j. 14.5.2008. Voto do. Min. Ayres Brito: "(...) no caso da lei orçamentária (...) no fundo, abaixo da Constituição, não há lei mais importante para o país, porque a que mais influencia o destino da coletividade, do que esta lei. A lei orçamentária é a lei materialmente mais importante do ordenamento jurídico logo abaixo da Constituição (...)". ADI 4.049-MC, DJe 08.05.2009. Rel. Min. Ayres Brito: "(...) Em se tratando de lei orçamentária, avulta um traço peculiar: abaixo da Constituição não há lei mais importante para a Administração Pública, porque o orçamento anual é o diploma legal que mais influencia no destino de toda a coletividade administrada, na medida em que fixa todas as despesas e prevê todas as receitas públicas para um determinado exercício financeiro. Donde se chamar a lei orçamentária de lei de meios. (...) Materialmente, porém, é a lei que mais se aproxima da Constituição na decisiva influência que projeta sobre toda a máquina estatal administrativa e, por isso mesmo, na qualidade de vida de toda a sociedade civil (...)". (grifamos)

⁶ CFRB, Art. 167. São vedados: I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual; II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; (...) VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados; (...) (grifamos)

⁷ Lei Complementar nº. 101/2000, Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17. Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (...) § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias. § 4º As normas do caput constituem condição prévia para: I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras; II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. (grifamos)

⁸ Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Capítulo IV. Dos crimes contra as finanças públicas. Ordenação de despesa não autorizada (Incluído pela Lei nº 10.028, de 2000). Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei; Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (grifamos)

⁹ Lei nº. 4.320/1964, Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (...) (grifamos)





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

que o empenho opera, na realidade, é a dedução do crédito orçamentário disponível, regulamente consignado na Lei de Meios ou posteriormente adicionado pela via dos créditos adicionais.

Portanto, via de regra, **para cada empenho é extraído um documento denominado "nota de empenho"**, no qual são indicados o **nome do credor**, a representação e a **importância da despesa**, bem como a **dedução desta do saldo da dotação**, conforme o art. 61 da Lei nº. 4.320/1964.

Por derradeiro, alertamos que, **independentemente do objeto do gasto**, segundo o art. 60 da retrocitada lei, é **vedada a sua realização sem o devido empenho prévio**, ou seja, a **entrega do bem ou numerário ou a prestação de serviços** deverá ser realizada somente **após a emissão da correspondente nota de empenho**.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Consoante a informação disponível no memorando nº. 059/2020, informamos que a entrega do numerário far-se-á conforme a classificação constante nas seguintes rubricas orçamentárias:

Classificação	Código	Descrição
Órgão	01	Câmara Municipal de Araucária
Unidade	001	Câmara Municipal de Vereadores
Função	01	Legislativa
Subfunção	031	Ação Legislativa
Programa	0001	Programa Municipal de Ação Legislativa
Ação (Projeto/Atividade)	2.002	Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento da Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo
Desdobramento/detalh.	3.3.90.30.96.00	Material de consumo - pagamento antecipado

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Para a despesa classificada segundo o critério descrito no item anterior, a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.577 de 20/12/2019) consigna dotação suficiente para a cobertura da concessão pretendida, conforme memorando nº. 59/2020, conforme se demonstra a seguir:

Red. Desp.	Funcional Programática	Disponibilidade anterior à reserva	Reserva realizada	Disponibilidade após à reserva
12	01.01.01.031.0001.2.002.3.3.90.30	R\$ 52.137,41	R\$ 2.000,00	R\$ 50.137,41

Assim sendo, informamos que para as dotações orçamentárias acima indicadas, **há adequação orçamentária e financeira** com a Lei nº 3.577¹⁰, de 20 de dezembro de 2019

¹⁰ LOA 2020. Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

(LOA); **compatibilidade** com as Leis nº 3.152/2017¹¹ de 13 de setembro de 2017 (PPA) e nº. 3.527¹², de 7 de outubro de 2019 (LDO), nos termos dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

3. DO SERVIDOR EM ALCANCE OU RESPONSÁVEL POR DOIS ADIANTAMENTOS

Em relação à conformidade com o art. 69 da Lei 4.320/1964¹³ e arts. 8º e 9º da Resolução nº. 21/2008¹⁴, informamos que **não há em nossos registros de controle contábil** pendências quanto a concessão de adiantamentos à servidora **Adriani Akemi Kokubo Antonio**, conforme relatório anexo.

Araucária, 03 de Junho de 2020

¹¹ **PPA 2018/2021**: Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio 2018/2021.

¹² **LDO 2020**: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2020.

¹³ **Lei nº. 4.320/1964. Art. 69**. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

¹⁴ **Resolução nº 21, de 30/04/2008. Art. 8º** - Não se fará novo adiantamento: **I** - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal; **II** - a quem deixar de atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias, notificação para regularizar prestação de contas. **Art. 9º** - Não se fará adiantamento: **I** - para despesa já realizada; **II** - a servidor em alcance ou responsável por dois adiantamentos.



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Exercício de 2020

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : **68/2020**

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04

Município: Araucária

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002 - Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.1001 - MATERIAL DE CONSUMO
Código reduzido: 000012

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	03/06/2020		52.137,41	2.000,00	50.137,41

PARECER 051_20_Proc 106_2020 suprimimento_fundos_consumo





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Processo Administrativo Eletrônico nº 106/2020

De: Controle Interno

Para: D.A.

Assunto: Adiantamento

Parecer nº 33/2020

Em atendimento ao Memorando nº 059/2020 - Diretoria Geral, solicitando adiantamento no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fazer frente as despesas de material de consumo (3.3.90.30.96.00), entendemos que tal solicitação atende ao disposto nos art. 4º e 7º da Resolução 21/2008 tendo em vista tratarem-se de despesas urgentes e de pronto pagamento, logo não podem ser estimadas com antecedência.

Ressalvamos, no entanto, que não consta a autorização expressa da Presidência dessa Casa para concessão do adiantamento em desacordo com o disposto no Art. 13 da Resolução nº 21/2008

Art. 13 – O memorando requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete da Presidência para a competente autorização do Chefe do Poder Legislativo.

Desse modo recomendamos que, antes da elaboração da Portaria de concessão do adiantamento, o processo retorne a Presidência para a devida autorização.

Recomendamos ainda que:

- 1 – A prestação de contas deverá ocorrer dentro do período de aplicação, estabelecido nos artigos 10 e 25 da Resolução nº 21 de 30 de abril de 2008.
- 2 – Atente-se que os pagamentos realizados através do Processo de Adiantamento deverão ser somente àqueles previstos na Resolução nº 21/2008, de pequena monta e urgentes, sendo que os demais deverão subordinar-se ao trâmite normal de compras.
- 3 – O solicitante deve atentar-se à exigência de emissão de Notas Fiscais preferencialmente Eletrônicas, para o dispêndio dos valores.
- 4 – Findo o prazo estipulado, o solicitante deverá fechar a prestação de contas e retornar o processo a esta Controladoria.

Pelo exposto e após a autorização da Presidência, entendemos que o processo poderá ter prosseguimento.

Araucária, 04 de junho de 2020.

João Edenilson Penter
CONTROLADOR INTERNO





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Estado do Paraná
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PORTARIA Nº 184/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme a Resolução nº 21/2008 desta Casa de Leis, e de acordo com o Processo Administrativo 106/2020,

RESOLVE:

I - Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, CPF nº 000.007.119-69, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1467-2, conta-corrente nº 57407-4, para atender a despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal de aplicação nas dotações próprias do orçamento da Câmara, a saber:

3.3.90.30.96.00 – Material de Consumo – Pagamento antecipado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

II - Determinar que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data do pagamento do numerário, deverão ser prestadas contas da Portaria, conforme determinam os artigos 10 e 25 da Resolução nº 21/2008.

**Publique-se,
Anote-se e
Cumpra-se.**

Araucária, 04 de junho de 2020.

**Amanda Maria Brunatto Silva Nassar
PRESIDENTE**

08/06/2020

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Portaria nº 184/2020

Autorizar o empenho em forma de adiantamento em nome da servidora Adriani Akemi Kokubo Antonio, Diretora Geral, no valor de R\$ 2.000,00.

Clique aqui para visualizar o ato: P 184 2020 - ADIANTAMENTO CONSUMO ADRIANI.pdf
([https://araucaria.atende.net/atende.php?
rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent¶metro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7))

Assinado por: *MUNICÍPIO DE ARAUCARIA*

Materia publicada no dia 05/06/2020. Edição 600/2020



ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Empenho

Data: 08/06/2020
Nº do empenho : 240/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04

Município: Araucária

Órgão: 01	- CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade: 01.01	- Câmara Municipal de Vereadores
Funcional: 01.031.0001	- Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.002	- Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento: 3.3.90.30.96.00.00.00.1001	- MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido: 000012	

Dotação Inicial: 400.000,00	Empenhos anteriores : 46.667,57
Suplementações: 0,00	Valor do empenho : 2.000,00
Anulações: 0,00	Valor Anulado: 0,00
Total (A) : 400.000,00	Total (B) : 48.667,57
	Saldo (A - B) : 351.332,43

Credor: 1199 Adriani Akemi Kokubo Antonio	Cidade: Araucária	UF: PR
Endereço:	Inscr.Est./Ident.Prof.:	
C.P.F.: 000.007.119-69	Agência: 1467-2	Fone:
Banco: 1 - BANCO DO BRASIL S.A.	Conta Corrente: 57407-4	Fax:

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 Valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 184/2020 de 04/06/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 600/20 de 05/06/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 08/06/20 edição 11.419	Un.	1,000	2.000,0000	2.000,00

Fonte de recursos : 1001 - RECURSOS DESCENTRALIZADOS	Total empenhado :	2.000,00
--	-------------------	----------

Fica empenhada a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Fundamento legal :	Data :
Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços	Processo Lic. : Data :
Justificativa Lic. :	
Obra :	Data :
Contrato :	

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
PresidenteAssinado por **Antonio Carlos Ribeiro De Liz, Assistente Administrativo** em 08/06/2020 as 11:07:48.Assinado por **Oswaldo Jose Karas, Diretor Financeiro** em 08/06/2020 as 11:18:03.Assinado por **Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente** em 09/06/2020 as 12:10:19

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Nota de Liquidação

Data: 08/06/2020
Nº da Liquidação: 377/20
Ordinário
Processo :

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04

Município: Araucária

Órgão:	01	- CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade:	01.01	- Câmara Municipal de Vereadores
Funcional:	01.031.0001	- Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.002	- Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento:	3.3.90.30.96.00.00.1001	- MATERIAL DECONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
Cód. Detalham.:	0 -	Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido:	000012	
Nº Docto. Fiscal:	184	
Tipo Docto. Fiscal:	Nota Fiscal	

Número do empenho :	240/20	Liquidações Anteriores:	0,00
Valor do empenho :	2.000,00	Valor da liquidação:	2.000,00
Valor Anulado:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	2.000,00	Total (B):	2.000,00
		Saldo (A - B):	0,00

Credor: 1199 **Adriani Akemi Kokubo Antonio**

Endereço:

Cidade: Araucária

C.P.F.: 000-007-119/69

Inscr.Est./Ident.Prof.:

UF: PR

Especificação: 1

Valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 184/2020 de 04/06/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 600/20 de 05/06/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 08/06/20 edição 11.419

Fonte de recursos: Ordinário	Total geral :	2.000,00
------------------------------	---------------	----------

Liquidação:

Fica liquidada a importância de 2.000,00 (dois mil reais)

Fundamento legal :

Data :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Número :

Data :

Contrato :

Data :

Emissor - Div. Financeira e Contábil

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. N° 186/2018OTONIEL DE SOUZA ROCHA
Chefe Financeiro - P. N° 51 /2020

ESTADO DO PARANÁ
CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA

Ordem de Pagamento

C.N.P.J.: 78.134.012/0001-04

Município: Araucária

Data: 08/06/2020

N. da Ordem : 376/20

Total

Processo :

Nº AF/Ano:

Vencimento : 08/06/2020

Órgão:	01	- CAMARA MUNICIPAL DE ARAUCARIA
Unidade:	01.01	- Câmara Municipal de Vereadores
Funcional:	01.031.0001	- Programa Municipal de Ação Legislativa
Projeto/Atividade:	2.002	- Manter e ampliar a estrutura operacional da Câmara de Vereadores
Elemento:	3.3.90.30.96.00.00.00.1001	- MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
Cód. Detalham.:	0	- RECURSOS DESCENTRALIZADOS
Recurso:	1001	- RECURSOS DESCENTRALIZADOS

Número do empenho :	240	Pagamentos anteriores :	0,00
Valor do empenho :	2.000,00	Valor da ordem :	2.000,00
Valor anulado :	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	2.000,00	Total (B) :	2.000,00
		Saldo (A - B) :	0,00

Credor:	1199	Adriani Akemi Kokubo Antonio	Cidade:	Araucária	UF:	PR
Endereço:			Inscr.Est./Ident.Prof.:			
C.P.F.:	000.007.119-69		Agência:	1467-2	Conta Corrente:	57407-4
Banco:	1 - BANCO DO BRASIL S.A.					

Especificação:

Ordem de pagamento pelo valor correspondente a adiantamento para despesas previstas na Resolução 21 de 30 de abril de 2008, fundamentada nos artigos 65,68 e 69 da Lei 4.320/64, autorizado pela Portaria 184/2020 de 04/06/2020 - Publicado no Diário Oficial do Município - Edição 600/20 de 05/06/20 e no Jornal do Estado/Bem Paraná do dia 08/06/20 edição 11.419

Fonte de recursos : Ordinário	Total geral :	2.000,00
-------------------------------	---------------	----------

Fica autorizado o pagamento de 2.000,00 (dois mil reais)

Contabilização : Esta O.P. foi devidamente processada no Depto de Contabilidade em 08/06/2020.

Emissor - Div. Financeira e Contábil

Descontos:

Total de descontos:	0,00	Liquido a pagar :	2.000,00
---------------------	------	-------------------	----------

Recursos:

Conta Banco	Núm.Docto.	Valor
-		

Ordem de pagamento : Em ____/____/____ pague-se a importância acima processada

OSVALDO JOSÉ KARAS
Diretor Financeiro - P. Nº 186/2018

Recibo : Em ____/____/____ recebi (emos) a importância acima processada

Credor

Certifico haver pago a importância acima.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA †
Presidente



Assinado por Samuel Cracco, Técnico em Contabilidade em 08/06/2020 as 11:15:15.

Assinado por Osvaldo Jose Karas, Diretor Financeiro em 08/06/2020 as 11:16:56.

Assinado por Amanda Maria Brunatto Silva Nassar, Presidente em 09/06/2020 as 12:09:19



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

De: Presidência
Para: Divisão Financeira e Contábil

Em tempo, autorizamos a concessão do adiantamento solicitado.

Araucária, 24 de junho de 2020.

AMANDA NASSAR
PRESIDENTE



26/06/2020

<https://aapj.bb.com.br/apf-apj-web/index.html?v=2.16.6>**Emissão de comprovantes**G3322615087650311
26/06/2020 15:11:56

08/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:47:41
146701467 SEGUNDA VIA 0018
COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: CAMARA MUN DE ARAUCARIA
AGENCIA: 1467-2 CONTA: 8.276-7
=====

DATA DA TRANSFERENCIA	08/06/2020
NR. DOCUMENTO	551.467.000.057.407
VALOR TOTAL	2.000,00

***** TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: ADRIANI A KOKUBO ANTONIO
AGENCIA: 1467-2 CONTA: 57.407-4
NR. DOCUMENTO 551.467.000.008.276
=====

NR.AUTENTICACAO	F.E22.04B.B77.F88.A50
-----------------	-----------------------

Transação efetuada com sucesso por: JB828237 CLAUDECIR WIERZBICK.